

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

Retirado no Mural Público Municipal

Em: 07 / 03 / 19

Servidor(a) Público Designado 162

LEI MUNICIPAL Nº 728, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADO NO DOM

EM: 19 / 12 / 18

6.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA
DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Formosa Do Sul para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.235.378,86 (Quinze milhões duzentos e trinta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 11.309.604,96 (Onze milhões trezentos e nove mil seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 3.925.773,90 (Três milhões, novecentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta e três reais e noventa centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E
FUNDO DE SAÚDE**

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 14.307.096,00 (Quatorze milhões trezentos e sete mil noventa e seis reais) e fixa a Despesa em R\$ 11.223.760,96 (Onze milhões

2

duzentos e vinte e três mil setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

I - O Orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício de 2019 estima a receita em R\$ 0,00 (zero reais) e fixa a Despesa em R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais);

II - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 928.282,86 (Novecentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavo.) e fixa a Despesa em R\$ 3.196.617,90 (Três milhões cento e noventa e seis mil seiscentos e dezessete reais e noventa centavo);

§ 1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	17.886.268,86
1.1. Receita Tributária	876.420,00
1.1.2 Taxas	221.400,00
1.3. Receita Patrimonial	252.720,00
1.4. Receita Agropecuária	43.200,00
1.6. Receita de Serviços	57.348,00
1.7. Transferências Correntes	16.610.707,86
1.9. Outras Receitas Correntes	45.873,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	43.848,00
2.1. Operações de Crédito	3.240,00
2.2. Alienação de Bens	14.040,00
2.3. Amortização de Empréstimos	1.080,00
2.4. Transferências de Capital	25.488,00
Deduções da receita formação do FUNDEB e Desconto no IPTU	2.694.738,00 22.680,00
TOTAL	15.235.378,86

§ 2º As Despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo e do Fundo Municipal de Saúde serão realizadas segundo a apresentação dos

anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01. Poder Legislativo	815.000,00
01.01-Câmara Municipal de Vereadores	704.000,00
02. Poder Executivo	11.223.760,96
02.01-Gabinete do Prefeito	690.000,00
02.02- Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.956.517,00
02.03- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	3.441.950,40
02.04-Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	729.156,00
02.04.01-Fundo de Assistência Social	659.156,00
02.04.02-Fundo da Infância e Adolescência	30.000,00
02.04.03-Fundo Municipal do Idoso	40.000,00
02.05- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.855.603,44
02.06 Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serv. Urbanos	2.550.534,12
03. Fundo Municipal de Saúde	3.196.617,90
03.01-Fundo Municipal de Saúde	3.196.617,90
TOTAL	15.235.378,86

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01. LEGISLATIVA	815.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.729.120,23
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	615.700,00
10. SAÚDE	2.945.927,41
12. EDUCAÇÃO	2.791.195,12
13. CULTURA E TURISMO	273.784,15
15. URBANISMO	652.676,00
16. HABITAÇÃO	21.250,00
17. SANEAMENTO	30.001,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	63.139,44
20. AGRICULTURA	1.792.464,00
22. INDÚSTRIA	200.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.000,00
26. TRANSPORTE	1.575.018,00
27. DESPORTO E LAZER	130.000,00

12

28. ENCARGOS ESPECIAIS	5,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
TOTAL	15.235.378,86

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
0001. PARCELAMENTO DE DEBITOS COM O INSS	2,00
0002. CAPELA MORTUÁRIA	1,00
0003. AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	2,00
0004. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	1,00
0005. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP. PARA A ADMINISTRAÇÃO	3,00
0006. HABITAÇÃO	31.910,56
0007. PROMOÇÃO INDUSTRIAL	200.000,00
0008. CEMITÉRIO MUNICIPAL	15.000,00
0009. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	261.475,56
0010. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA TRASPORTES	53.626,00
0011. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA	137.464,00
0012. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/INFANTIL	40.834,00
0013. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA EDUCAÇÃO	28.684,11
0014. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIP. PARA SAUDE	23.909,60
0015. CONSTRUÇÃO PRAÇA BAIRO ALBERTO MENEGUETTI	1,00
00016. CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES	35.000,00
0017. SANEAMENTO BÁSICO	30.001,00
0018. CONVÊNIO TRANSITO/POLICIA/BOMB.	44.600,00
0019. AÇÕES P/DESENV. DO TURISMO	11.000,00
0020. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES	800.000,00
0021. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	400.000,00
0022. CONTROLE INTERNO	160.000,00
00--. 0050.EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	130.000,00
0023. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	1.500.000,00
0024. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTADORIA	250.000,00
0025. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	46.750,00
0026. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.913.373,31
0027. TRANSPORTE ESCOLAR	477.956,00
0028. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	527.350,98
0029. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES	120.000,00

CULTURAIS	
0030. DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	130.000,00
0031. PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	75.200,00
0032. PROGRAMA DE ASSIST.SOCIAL GERAL – PBF/PBI	461.699,11
0033. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	30.000,00
0034.MANUTENÇÃO ATIV. DA SECRET. DA AGRICULTURA	1.655.000,00
0035.RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	63,139,44
0036.ENSINO MÉDIO	2,00
0037.ENSINO SUPERIOR	110.000,00
0038.EDUCAÇÃO ESPECIAL	35.000,00
0039.TRAFEGO URBANO, SEGURANÇA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	129.160,00
0040.RUAS, PRAÇAS E TERMINAL RODOVIARIO	110.200,00
0041.SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO	150.000,00
0042.MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	1.521.392,00
0043.MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.614.954,23
0044.PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA	930.012,73
0045.PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	444.516,67
0046.AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	134.858,01
0047.VIGILÂNCIA EM SAÚDE	43.366,66
0048.SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULOS	122.256,89
0049.DEFESA CIVIL	6.508,00
0051.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
TOTAL	15.235.378,86

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	14.185.271,39
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	6.814.161,96
3.1.71.00. – Transf. A Consórcios Públicos	57.668,00
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	1002,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	7,370107,43
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	900.107,47
4.4.00.00 – Investimentos	900.105,47
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	2,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
TOTAL	15.235.378,86

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor conforme abaixo:

R

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. Intempéries	120.000,00
2. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	30.000,00
SOMA	100.000,00

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2019 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167,VI da CF).

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º – Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

III – O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§2º – Ficam excluídos desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRº 219/2004 e Portaria STN.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2019, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento com autorização do poder Legislativo, de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12 A presente Lei Orçamentária entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul/SC, em 18 de dezembro de 2018.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

Retirado no Mural Público Municipal
Em: 07/01/19
SER
Servidor(a) Público Designado

